

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a retribuição das Funções Gratificadas e dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração - "Ad nutum", providos pelos servidores da Prefeitura Municipal de Maraial, alterando parcialmente a Lei Municipal nº 2.106, de 24 de Janeiro de 2017, que "Estabelece e define a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maraial", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c a Constituição do Estado de Pernambuco, c/c a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou nos termos do artigo 120 e seus parágrafos do Regimento Interno do Poder Legislativo e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores atribuídos aos cargos constantes da Lei Municipal nº 2.106, de 24 de Janeiro de 2017, serão estabelecidas numa proporção de no mínimo **40%** (Quarenta por cento) de Vencimento-Base e no máximo **60%** (Sessenta por cento) de verba indenizatória, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo Único. São indenizatórias as parcelas correspondentes Gratificação de Produtividade dos cargos comissionados supramencionados e constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2.106/2017, titularizados por servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração – *Ad nutum*, de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Maraial - PE.

Art. 2º - A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas no Anexo III, da Lei nº 2.106/2017, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, corresponderá a **100%** (Cem por cento) da quantia prevista para o respectivo símbolo.

Art. 3º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por **Decreto**, a consolidação das alterações sucessivamente promovidas nos Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 2.106, de 24 de Janeiro de 2017, de modo a facilitar o conhecimento, fiscalização e controle do quadro de cargos de livre nomeação e exoneração - *Ad nutum*, e de funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Maraial.

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Cópia integral do **Decreto** editado em cumprimento ao *caput* deste artigo será remetido pelo Prefeito Constitucional à Câmara Municipal de Vereadores de Maraial, imediatamente após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se, porém, todos os seus efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial (PE), ao 27º (Vigésimo sétimo) dia do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito (27/11/2018).

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA

Prefeito

Gestão 2017-2020

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL EM
27/11/2018
CNPJ 10.193.332/0001-93 - P. 100001 - CENTRAL
RUA DR. JOSETRIGIANO G. DE ALMEIDA, 80 -
CEP: 55.405-000
Ass. Funcionário
Cartaria nº 3156